

LEI N° 1984/2021 DATA: 18.06.2021

SÚMULA: Institui o Programa Adote uma Praça no Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

De autoria do Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal **Fernando Mantuvamni**, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma Praça, cujo gerenciamento se dará na forma da Lei.

Art. 2º Para fins de execução do Programa Adote uma Praça previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas de Itapejara D'Oeste.

Art. 3º Os espaços públicos previstos no art. 2º desta Lei poderão ser adotados por empresas privadas, sociedades de economia mista, entidades associativas ou pessoa física, todas com sede ou residência em Itapejara D´Oeste, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização das áreas adotadas.

§1º Ficam excluídas da participação do programa:

I – aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

II – empresas privadas, sociedades de economia mista, entidades associativas ou pessoa física com débitos fiscais para com o Município de Itapejara D'Oeste ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§2º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

Art. 4º Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

Art. 5º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo local ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 6º A formalização da adoção de praças/áreas públicas farse-á por meio da assinatura do Termo de Adoção Adote uma Praça.

Art. 7º A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de exercer fiscalização e sugestões oportunas e contínuas sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção Adote uma Praça recomendando ao responsável, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

CNPJ: 76.995.430/0001-52 E-mail: administracaoitapejara@iolnet.com.br



§1º A partir da assinatura do Termo de Adoção Adote uma Praça será permitida a colocação de placas indicativas da adoção, cujas especificações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 8º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, não sendo sanadas, dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção Adote antes do término do prazo concedido.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o *caput* deste artigo não acarreta ao Poder Público Municipal o pagamento de qualquer tipo de multa ou ressarcimento de despesas efetuadas até o momento da anulação do termo.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 10° O presente Termo de Adoção Adote uma Praça terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11º Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Parágrafo único. Não havendo prorrogação do Termo de Adoção, o direito de manutenção da publicidade fica imediatamente cessado.

Art. 12º Fica instituído o título de "Amigo de Itapejara D'Oeste" a ser concedido pelo Prefeito àqueles participantes que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Art. 13º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2021

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal